



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Processo Administrativo nº 260821IN00022

Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Administrativa por Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de serviços contínuos de Assessoria Técnica Administrativa voltada às rotinas de funcionamento de todos os setores que compõem o administrativo do Poder Executivo do Município de Equador/RN, compreendendo suporte técnico aos setores de Planejamento, Administração, Finanças, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Controle Interno, entre outros setores que integram a logística de funcionamento da máquina pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

1.2. Classificação do objeto quanto à natureza

1.2.1. O objeto da contratação tem natureza de serviço especial, de caráter técnico e predominantemente intelectual, não caracterizado como serviço comum, tendo em vista a exigência de notória especialização da contratada para seu adequado desempenho, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista destinar-se à manutenção da regularidade e ao aprimoramento permanente das rotinas administrativas do Município, cuja necessidade se renova de forma contínua ao longo do tempo, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada à demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação

2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que evidencia a insuficiência de mão de obra qualificada nos setores de Planejamento, Administração, Finanças, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Almoxarifado do Município de Equador/RN para a execução das rotinas administrativas com a segurança técnica exigida pela legislação vigente e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, bem como os riscos de inconsistências, questionamentos e responsabilização decorrentes da ausência de suporte técnico especializado e contínuo.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual

2.2.1. O Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Equador/RN para o exercício de 2026 não foi elaborado, porém, a urgência da presente contratação justifica sua tramitação prioritária, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços contínuos de assessoria técnica administrativa, prestados de forma presencial e remota, abrangendo os setores de Planejamento, Administração, Finanças, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado e Controle Interno do Município de Equador/RN, compreendendo assessoramento técnico operacional, emissão de pareceres técnicos, orientações na implantação de rotinas de gestão, acompanhamento de fiscalização preventiva e corretiva, e capacitação contínua dos servidores envolvidos, de modo a fortalecer a capacidade institucional do Município e mitigar riscos administrativos, conforme descrito em maior detalhe no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza intuitu personae da contratação, fundada na notória especialização da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza da prestação de serviços de caráter intelectual e continuado, sem exposição a riscos que justifiquem tal exigência, e considerando a relação de confiança já estabelecida entre a Administração e a empresa contratada em razão de vínculo contratual anterior (Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021).

4.3. Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza intelectual, a serem realizados nas dependências da própria Prefeitura Municipal e/ou da sede da contratada, dispensada, por conseguinte, a avaliação prévia de condições físicas ou peculiaridades de local de execução.

4.4. Instalação de escritório

4.4.1. Não será exigido que a contratada possua ou instale escritório no Município de Equador/RN, tendo em vista que a metodologia de execução do objeto já prevê atendimento presencial periódico na sede do Município, combinado com suporte remoto contínuo, o que atende à finalidade da assessoria sem necessidade de estrutura física local permanente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução: em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- b) Os serviços serão prestados de forma contínua, pelo prazo de vigência contratual, mediante atendimento presencial periódico e suporte remoto permanente por meios eletrônicos de comunicação;
- c) Cronograma de realização dos serviços: mensal, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, admitida prorrogação nos termos deste instrumento.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Equador/RN e, complementarmente, na sede da contratada, conforme a conveniência da Contratante, observada a seguinte sistemática:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

- a) Atendimento presencial: no mínimo, 3 (duas) visitas in loco, nas dependências da Contratante, podendo o Contratante solicitar visitas adicionais em caso de necessidade extraordinária, a serem compensadas em período subsequente;
- b) Atendimento remoto: nos demais dias, mediante contato por quaisquer meios de comunicação eletrônica atualmente disponíveis (telefone, e-mail, videoconferência, aplicativos de mensagens), sempre que solicitado.

5.3. Detalhamento específico dos serviços

5.3.1. Os serviços de assessoramento técnico operacional compreendem, dentre outras atividades correlatas ao objeto:

- a) Auxílio na emissão de pareceres técnicos, sustentações escritas e/ou orais, aconselhamentos e orientações;
- b) Elaboração de minutas de instruções normativas e demais atos correlatos à execução da despesa pública e ao sistema de pessoal (ativo e inativo);
- c) Orientação na implantação de rotinas de controle de bens patrimoniais, bens em almoxarifado e controle de frota;
- d) Orientações na implantação de rotinas de planejamento da gestão financeira, gestão de compras, procedimentos de contratações públicas, gestão de controle patrimonial, gestão de controle de almoxarifado, gestão de recursos humanos e folha de pagamento;
- e) Orientação na análise da execução dos serviços de natureza econômica e financeira, verificação das fases de execução da despesa, e orientação na implantação de procedimentos que assegurem a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- f) Assessoramento aos sistemas de controle interno na emissão de pareceres e relatórios e na elaboração ou normatização de rotinas e procedimentos;
- g) Assessoramento técnico ao setor financeiro, com acompanhamento das rotinas de tesouraria e apoio ao controle de receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias;
- h) Acompanhamento e orientação em fiscalizações preventivas e corretivas realizadas pela Controladoria Municipal;
- i) Auxílio no acompanhamento dos limites constitucionais e das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;
- j) Capacitação técnica contínua dos servidores que atuam diretamente nos processos de trabalho administrativo, financeiro, patrimonial, de almoxarifado, de compras, de recursos humanos e de controle interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

5.3.2. A contratada deverá dispor, em seu quadro técnico, de profissionais das áreas de contabilidade, administração, direito, economia ou gestão pública, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, com experiência comprovada na Administração Pública e conhecimento das normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do Município tem como base as seguintes características:

- a) Abrangência de todos os setores administrativos do Poder Executivo Municipal (Planejamento, Administração, Finanças, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado e Controle Interno);
- b) Periodicidade mínima de atendimento presencial quinzenal, sem prejuízo de suporte remoto contínuo;
- c) Natureza contínua e indivisível da prestação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável.

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá realizar a transição com transferência de conhecimento técnico às equipes municipais, sem perda de informações, de modo a assegurar a continuidade das rotinas administrativas orientadas durante a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Preposto

6.1.1. A contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, com poderes para representá-la na execução contratual, podendo o Contratante recusar, de forma justificada, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, ao(à) qual caberá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências relacionadas à execução;
- b) Emitir notificações para correção de eventuais inexatidões ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para regularização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

- c) Comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

6.2.2.. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços.

6.3. Gestor do Contrato

6.3.1. Cabe ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, consolidar os registros da fiscalização, emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, adotar as providências necessárias à formalização de eventual processo de responsabilização, e encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

PORTARIA Nº 023/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Nomea a Sra. GEISILANE MARIA DOS SANTOS para fazer parte da Equipe de Fiscalização de Contratos do Município de Equador.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas relativas ao mês de referência.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a conformidade dos serviços prestados no período com o objeto contratado.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, observada a necessidade de a contratada comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

7.2.2. A fatura mensal deverá discriminar o objeto contratado, o mês de referência dos serviços, o número do processo de contratação, e as alíquotas dos impostos e contribuições incluídos no preço.

7.3. Prazo e forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.3.2. Ocorrendo erros na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante e sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4. Reajuste

7.4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta. Após esse interregno, e independentemente de pedido da contratada, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo o reajuste formalizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial que cause grave dano à Administração, ou de comportamento inidôneo, fraude ou apresentação de documentação falsa.

8.3. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada à contratada a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular dos serviços, de caráter predominantemente intelectual, e da notória especialização da empresa Analisa RN – Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.159.065/0001-51, conforme fundamentação detalhada no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Dispensa/Inexigibilidade que instruem este processo.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será o de prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a contratação não pressupõe a alocação de postos de trabalho fixos ou exclusivos nas dependências da Contratante, mas sim atendimento técnico periódico, presencial e remoto, conforme detalhado na Seção 5.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O valor a ser contratado será apurado a partir da proposta técnica e comercial apresentada pela empresa Analisa RN – Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda, cuja razoabilidade será aferida por meio da comparação com os preços por ela praticados junto a outros entes públicos, em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e devidamente instruída nos autos do processo antes da celebração do contrato.

9.4. Exigências de habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

9.4.1. Para fins de contratação, deverá a interessada comprovar, no que couber à contratação direta:

9.4.2. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

9.4.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista,** mediante certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

9.4.4. **Qualificação técnica:** apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência no objeto a ser contratado, em especial conhecimento das regras e exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, acompanhado dos currículos dos profissionais que irão prestar o serviço;

9.4.4.1. **Declaração de que a interessada possui,** em seu quadro técnico, no mínimo, 1 (um) profissional habilitado para a execução do objeto, de nível superior nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito, Economia ou Gestão Pública, com comprovação de registro no respectivo conselho de classe, quando existente.

9.4.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstração da aptidão econômica da Contratada para cumprir as obrigações decorrentes do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da Contratada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação, ou ainda dentro do prazo de validade expresso no próprio documento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, devidamente assinados pelo contador responsável com indicação do número de registro no CRC, comprovando boa situação financeira. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os seguintes índices mínimos: (a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0; (b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0; e (c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0;
- c) Declaração do contador registrado no CRC quanto ao regime tributário da empresa, para fins de verificação das obrigações contábeis aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

9.4.5.2. Fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis para a Contratada optante pelo Simples Nacional, com fundamento no art. 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que desobrigam o pequeno empresário da manutenção de sistema de contabilidade e levantamento de balanço anual. A dispensa é condicionada à comprovação do enquadramento no regime simplificado por meio de declaração da RFB ou DASN do último exercício.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valor da contratação será apurada com base na proposta técnica e comercial a ser apresentada pela empresa Analisa RN – Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda, considerando a natureza customizada dos serviços, que impede sua estimativa prévia precisa neste momento, nos termos do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo. A razoabilidade do valor proposto será aferida em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comparação com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos, ficando tal instrução consignada nos autos previamente à celebração do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no Orçamento do Município de Equador/RN, cuja indicação (gestão/unidade, fonte de recursos, programa de trabalho, elemento de despesa e, se houver, plano interno) fica postergada para o momento da instrução financeira do processo, a ser oportunamente juntada aos autos pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência;
- b) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio necessária ao bom desempenho da equipe técnica da contratada durante os atendimentos presenciais;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Termo de Referência.

12.2. Obrigações da Contratada

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, nas dependências da Prefeitura e/ou da sede da própria empresa;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza relativos ao pessoal por ela empregado na execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relacionadas ao atendimento presencial;
- d) Assumir inteira responsabilidade administrativa e civil por danos e prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Designar formalmente preposto para representá-la na execução contratual;
- f) Guardar sigilo e utilizar de forma confidencial os documentos e informações fornecidos pela Prefeitura para a execução do contrato;
- g) Comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços;
- h) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Realizar a transição contratual, ao término da vigência, com transferência de conhecimento técnico às equipes municipais, sem perda de informações.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos administrativos.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Equador - RN, 20 de Agosto de 2026.

JAILSON SANTOS FILHO
Secretário de Administração e Planejamento